

Deputada Estadual  
**Joilma**  
Teodora

**GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA**  
**PROJETO DE LEI Nº 091 DE 2026**

**Institui o Programa Estadual Bolsa Atleta Jovem no Estado de Roraima, destinado ao incentivo e apoio financeiro a jovens atletas, e dá outras providências.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Estadual Bolsa Atleta Jovem no Estado de Roraima, com a finalidade de incentivar, apoiar e valorizar jovens atletas em formação esportiva.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I – Incentivar a prática esportiva entre jovens;
- II – Apoiar financeiramente atletas em desenvolvimento;
- III – Promover inclusão social por meio do esporte;
- IV – Estimular a participação em competições esportivas;
- V – Contribuir para descoberta de novos talentos esportivos;
- VI – Reduzir a evasão esportiva causada por dificuldades financeiras.

**Art. 3º** Poderão participar do Programa jovens atletas com idade entre 12 (doze) e 29 (vinte e nove) anos que:

- I – Estejam regularmente matriculados em instituição de ensino, quando aplicável;
- II – Representem o Estado de Roraima, município, escola, associação ou entidade esportiva;
- III – Comprovem participação em competições esportivas oficiais.

**Art. 4º** O benefício poderá ser concedido em categorias definidas pelo Poder Executivo, observando:

- I – Rendimento esportivo;
- II – Condição socioeconômica;
- III – Participação em competições regionais, nacionais ou internacionais;
- IV – Modalidade esportiva praticada.

**Art. 5º** O recurso da Bolsa Atleta Jovem poderá ser utilizado para:

- I – Aquisição de materiais esportivos;
- II – Transporte e alimentação em competições;
- III – Custeio de treinamentos;

- IV – Despesas com inscrição em campeonatos;
- V – Apoio à preparação esportiva.

**Art. 6º** Terão prioridade:

- I – Jovens atletas da rede pública de ensino;
- II – Atletas em situação de vulnerabilidade social;
- III – Atletas de comunidades indígenas, rurais e periféricas;
- IV – Paratletas e atletas com deficiência.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com:

- I – Federações esportivas;
- II – Instituições de ensino;
- III – Entidades esportivas;
- IV – Municípios;
- V – Iniciativa privada.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará os critérios de seleção, duração, valores e fiscalização do benefício.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Estadual Bolsa Atleta Jovem, destinado ao incentivo e apoio financeiro de jovens atletas no Estado de Roraima.

O esporte desempenha importante papel social, educacional e de inclusão, contribuindo para o desenvolvimento físico, emocional e social da juventude. Entretanto, muitos jovens talentos enfrentam dificuldades financeiras para manter treinamentos, participar de competições e adquirir equipamentos adequados.

A criação da Bolsa Atleta Jovem representa importante instrumento de incentivo ao esporte, permitindo que jovens atletas tenham melhores condições para desenvolver suas habilidades e representar o Estado de Roraima em competições esportivas.

Além de estimular a prática esportiva, o projeto contribui para prevenção da violência, combate à evasão escolar e fortalecimento da cidadania juvenil.

A proposta também garante atenção especial a jovens em situação de vulnerabilidade social, atletas indígenas, moradores de áreas rurais e pessoas com deficiência, promovendo inclusão e igualdade de oportunidades.

Diante da relevância social e esportiva da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

**Joilma Teodora**  
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2026.